



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

VIÇOSA-MG
NOVEMBRO - 2025

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1.º - O Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGGeo) tem como objetivo promover o aprimoramento cognitivo, a produção e utilização de saberes que contribuam para melhoria do ensino e dos processos produtivos. Mais especificamente, visa à capacitação para o desempenho de tarefas e funções relacionadas com as pesquisas específicas da natureza, sociedade e suas relações.

Art. 2.º - A organização e o funcionamento do PPGGeo obedecem às normas do Regimento Geral da Universidade, do Regimento de Pós-graduação da UFV e às normas complementares, aprovadas pelos órgãos competentes da instituição, bem como as disposições deste regimento.

Art. 3.º - O PPGGeo será administrado pelo Departamento de Geografia (DGE).

Art. 4.º - A coordenação didático-científica do PPGGeo será exercida por uma Comissão Coordenadora constituída por, no mínimo:

I - 1 (um) coordenador, membro efetivo do corpo docente da UFV, como seu presidente, eleito por seus pares;

II - 3 (três) professores, sendo um de cada Linha de Pesquisa, eleitos por seus pares; e

III - 1 (um) representante dos estudantes do Programa, eleito entre seus pares, com o respectivo suplente.

§1º - Para cumprimento do disposto nos incisos I e II, são pares os professores que formam o grupo de orientadores do Programa, e, no inciso III, todos os estudantes matriculados no Programa.

§2º - O mandato de cada professor eleito, será de 2(dois) anos e para o representante discente será de 1 (um) ano.

Art. 5.º - Será oferecido treinamento em Geografia na área de concentração: Dinâmica Ambiental e Território, com 3 (três) Linhas de Pesquisa: 1 – Questões Socioambientais, e Dimensões da Natureza; 2 - Produções e Apropriações do Território e 3 - Educação Geográfica.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 6.º - O candidato ao curso de mestrado deverá possuir curso de graduação de nível superior, com carga horária compatível com aquela de cursos de duração plena.

Art. 7.º - Serão admitidos os candidatos aprovados na seleção segundo normas do edital lançado anualmente pelo Programa. As inscrições serão realizadas on-line, pelo Sistema GPS – Gerenciamento de Processo Seletivo - Universidade Federal de Viçosa (UFV). O/a candidato/a deverá anexar todos os documentos exigidos.

Art. 8.º - O PPGGeo reservará de 20% a 50% das vagas oferecidas por edital no curso de mestrado para acesso de candidatos negros, de candidatos indígenas e de candidatos com deficiência. A percentagem efetiva de cada ano será divulgada nos editais de seleção.

Art. 9.º - No ato da inscrição o candidato deverá fazer opção por uma das modalidades de vagas reservadas à qual deseja concorrer nos cursos de pós-graduação da UFV, conforme descrito a seguir:

- I. Vagas reservadas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas e pessoa com deficiência;
- II. Vagas reservadas para candidatos que não se autodeclaram negros (pretos e pardos) ou indígenas e pessoas com deficiência.

Art. 10.º - Os candidatos indígenas, os candidatos com deficiência e aqueles autodeclarados negros, que optarem pela cota, concorrerão exclusivamente às vagas reservadas.

§1º . Caso haja sobra de vagas dentre os candidatos de ampla concorrência as mesmas poderão ser preenchidas por candidatos que tenham optado pelas vagas reservadas desde que tenham obtido aprovação no processo seletivo.

§2º . Caso haja sobra de vagas dentre os candidatos que optarem pelas cotas as mesmas poderão ser preenchidas por candidatos de ampla concorrência desde que tenham obtido aprovação no processo seletivo.

Art. 11.º - A homologação das inscrições será feita pelos professores que compõem a Comissão Coordenadora do PPGGeo.

Art. 12.º - Caberá à Comissão Coordenadora instituir a Comissão de Seleção com, no mínimo, 3 (três) docentes, 1 (um) por linha de pesquisa, do quadro permanente do PPGGeo.

Art. 13.º - As vagas ofertadas nos editais de seleção não serão obrigatoriamente preenchidas.

Art. 14.º - Ao inscrever-se, o candidato declara aceitar as condições e normas estabelecidas no edital de seleção.

CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO AO ESTUDANTE

Art. 15.º - A orientação de cada estudante será feita prioritariamente por um professor pertencente ao grupo de Docentes Permanentes do PPGGeo. Eventualmente a orientação dos estudantes poderá ser realizada por Docentes Colaboradores e Visitantes.

Art. 16.º - São atribuições específicas do orientador, conforme disciplinado no Regimento Geral da Pós-graduação da UFV:

I - definir, junto com o estudante, o plano de estudo;

II - propor o(s) nome(s) do(s) coorientador(es), quando for o caso;

III - orientar a pesquisa, objeto da dissertação do estudante;

IV - aprovar os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

V - prestar assistência ao estudante em relação a processos e normas acadêmicas em vigor; e

VI - presidir as bancas de qualificação e defesa de dissertação.

Art. 17.º - As coorientações serão definidas entre o discente e o orientador e informadas ao Programa para a formalização e registro.

Art. 18.º - A orientação de estudantes do PPGGeo somente poderá ser atribuída à portadores do título de doutor.

Art. 19.º - A indicação do orientador será feita pela Comissão Coordenadora do PPGGeo e deve contar com a aquiescência do mesmo.

Art. 20.º - A mudança de orientador poderá ocorrer mediante a existência de incompatibilidade da continuidade da relação de orientador e orientando até o 3º semestre, por solicitação oficial de uma das partes interessadas à Comissão Coordenadora. Caberá a Comissão Coordenadora ouvir os relatos de ambas as partes e deliberar sobre o processo de ruptura ou não da orientação.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 21.º - Para obtenção do título de Mestre, o estudante deverá cursar, no mínimo, 14 (quatorze) créditos em disciplinas, além da elaboração e defesa pública da dissertação de mestrado.

Art. 22.º - A defesa pública da dissertação de mestrado deverá ser precedida da realização do Seminário de Dissertação (2 créditos/30 horas) e da Qualificação da Dissertação (2 créditos/30 horas).

Art. 23.º - O elenco de disciplinas do PPGGeo estão compreendidas entre obrigatórias e optativas, dentre as quais o estudante, juntamente com seu orientador, deverá selecionar aquelas para compor um plano de estudos, a ser aprovado pelo Coordenador do PPGGeo e pelo Conselho Técnico de Pós-graduação da UFV.

Parágrafo único - O Plano de Estudos deverá ser submetido ao Coordenador do PPGGeo até o final do primeiro período letivo, em data prevista no Calendário Escolar da Pós-graduação da UFV, e poderá sofrer revisão proposta pelo orientador em concordância com o estudante.

Art. 24.º - Conforme o previsto no Regimento Geral da Pós-graduação da UFV, o inglês será considerado como língua obrigatória para satisfazer à exigência de língua estrangeira para o estudante cuja língua nativa não seja o inglês.

\$1º - Para satisfazer à exigência de língua inglesa, o estudante deverá ser aprovado em exames padronizados de proficiência a serem indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, desde que realizados no prazo máximo de 2 anos.

\$2º - Para os estudantes cuja língua nativa não seja o português, poderá ser exigido o exame de proficiência de língua portuguesa, a critério da Comissão Coordenadora.

\$3º - O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder o encerramento das aulas do segundo período do curso, após seu ingresso, sob pena de desligamento. Este prazo aplica-se também ao estudante que solicitar trancamento de matrícula.

Art. 25.º - O estudante deverá cursar um mínimo de disciplinas como consta do Plano de Estudos, correspondente ao seguinte quadro, considerando a realização da Defesa da Dissertação no 4º período do curso.

1º período	2º período	3º período	4º período
GEO 601 - Teorias da Geografia - Disciplina Obrigatória Geral - 4 créditos	GEO 795 - Orientação de Pesquisa Geográfica - 2 créditos	Qualificação da Dissertação - 2 créditos	GEO 796 - Atividades Complementares - 2 créditos
GEO 602 - Organização do Trabalho Científico - Disciplina Obrigatória Geral - 2 créditos	Disciplina Obrigatória da Linha - 4 créditos	Disciplina GEO 777 - Estágio em Ensino II - 2 créditos	Disciplina GEO 799 - Pesquisa
	Seminário de Dissertação - 2 créditos	Disciplina GEO 799 - Pesquisa	Defesa da Dissertação*

* A Defesa da Dissertação não está relacionada à uma disciplina e não contabiliza créditos.

Art. 26.º - A grade curricular do curso de mestrado em Geografia do PPGGeo é constituída por, no mínimo:

- I - 6 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - 4 créditos em disciplinas obrigatórias da linha;
- III - 6 créditos para a elaboração da dissertação;
- IV - 2 créditos em estágio em ensino; e
- V - 2 créditos em Atividades Complementares.

§ 1º – A disciplina Orientação de Pesquisa Geográfica tem o objetivo de auxiliar os discentes na confecção dos seus projetos de pesquisa e sobre as diversas etapas que envolvem sua execução.

§ 2º - As atividades complementares compreendem estágios, participação em grupos de pesquisa, organização e participação em eventos científicos, autoria e coautoria em produções bibliográficas, artísticas, técnicas, e demais atividades definidas pelo Colegiado Acadêmico do PPGGeo, constantes no ANEXO I. O estudante deverá apresentar comprovantes

Art. 27.º - O Estágio em Ensino é parte integrante na formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação para o ensino de graduação.

Parágrafo único - O estudante deve se matricular na disciplina GEO 777 - Estágio em Ensino II a partir do 3º semestre letivo ou de acordo com a definição do orientador.

Art. 28.º - A carga horária das disciplinas de Estágio em Ensino será utilizada, obrigatoriamente, para o desenvolvimento das seguintes atividades: a) planejamento de aulas; (b) preparo de material didático; (c) ministrar aulas, teóricas ou práticas, sempre na presença

do Professor Responsável pelo Estágio; e (d) participação no processo de avaliação da aprendizagem. O treinamento didático-pedagógico dos estudantes poderá ainda incluir, dentre outras, atividades como: (a) assistência extra-classe a estudantes; (b) auxílio em aulas práticas; e (c) participação em projetos de ensino.

Parágrafo único - O professor responsável pelo estágio do estudante é o professor que efetivamente orienta e acompanha as atividades de Estágio em Ensino e não será necessariamente o orientador do mesmo, podendo ser qualquer professor doutor do quadro permanente da UFV.

Art. 29.º - O discente regularmente matriculado poderá realizar estágios não obrigatórios, desde que estejam alinhados à sua formação e respeitados os trâmites institucionais.

Art. 30.º - As aulas e atividades remotas, no limite de 30% das disciplinas ofertadas em cada período letivo, quando aplicáveis, devem garantir a interação pedagógica entre estudantes, professores e tutores, o acesso a conteúdos educacionais e a gestão das atividades acadêmicas por meio de plataformas digitais apropriadas.

CAPÍTULO V - DA EXIGÊNCIA DO SEMINÁRIO E DA QUALIFICAÇÃO

Art. 31.º - Como política de integridade para evitar fraudes, o PPGGeo utiliza a Plataforma Turnitin, disponibilizada aos programas da UFV pela PPG, e estabelece que:

I - a plataforma deverá ser utilizada no ato do depósito da dissertação a ser defendida;

II - o orientador emite e encaminha à Coordenação do Programa o relatório de similaridade;

III - não será exigido um percentual máximo específico, sendo a similaridade do texto avaliada pelo orientador.

Art. 32.º - Será exigido de cada estudante a apresentação de um Seminário de Dissertação no 2º período e da Qualificação da Dissertação no 3º período do curso, cujo conteúdo deverá abordar a sua pesquisa, com ênfase na metodologia adotada e nos principais resultados alcançados.

Art. 33.º - Na disciplina GEO 797 – Seminários de Dissertação, o projeto de pesquisa apresentado deverá conter título, introdução, pelo menos um capítulo, sumário comentado concluído e o plano de redação dos capítulos (indicação dos períodos e dos resultados obtidos em cada etapa da dissertação e indicação de como se dará o andamento da pesquisa) e o plano de redação das atividades.

Art. 34.º - O Produto apresentado na disciplina GEO 798 - Qualificação da Dissertação deverá seguir a seguinte estrutura: Título, Sumário comentado, e pelo menos 1 (um) capítulo da dissertação.

§1º - Os objetivos do Seminário de Dissertação e da Qualificação da Dissertação são:

- a) Proporcionar aos estudantes condições para que adquiram experiência na exposição e na discussão de trabalhos científicos;
- b) Comunicar aos participantes os principais resultados alcançados em seu trabalho, proporcionando-lhes, assim, uma atualização constante, além de abrir perspectivas para novas pesquisas e;
- c) Concluir o Projeto de Pesquisa, providenciar o cadastro na Plataforma Brasil (quando for o caso) e realizar o registro no Sistema de Pesquisa e Pós-graduação da PPG.

Art. 35.º - Todos os estudantes do PPGGeo devem se matricular na disciplina GEO 799 - Pesquisa a partir do 3º semestre durante todos os semestres em que permanecerem matriculados no Programa.

Art. 36.º - Semestralmente, a Coordenação do PPGGeo designará 2 (dois) de seus professores orientadores para a função de Coordenador das disciplinas Seminários de Dissertação e Qualificação da Dissertação. Competirá a esses professores organizar a escala de apresentação dos seminários e qualificações durante o semestre, sendo-lhe facultado alterá-la quando conveniente.

§1º - Somente poderá realizar a Qualificação da Dissertação o estudante cujo Projeto de Pesquisa estiver registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§2º - Para a avaliação do Seminário de Dissertação e da Qualificação da Dissertação, o(s) professor(es) responsável(eis) pelas disciplinas GEO 797 – Seminários de Dissertação e GEO 798 – Qualificação da Dissertação, indicará(ão) uma banca composta por no mínimo 2 (dois)

professores (um obrigatoriamente do Programa) e o orientador.

§3º - Todos os membros da banca de Seminário de Dissertação e de Qualificação da Dissertação deverão ser portadores do título de doutor e pelo menos dois (incluído o orientador) deverão pertencer ao Programa.

Art. 37.º - Cabe ao estudante, sob a supervisão de seu Orientador, o preparo do conteúdo e a confecção de recursos audiovisuais para o bom desempenho na apresentação dos Seminários de Dissertação e de Qualificação da Dissertação. Sempre que possível o Departamento prestará auxílio e empréstimos de materiais.

Art. 38.º - Somente poderão ser realizados os Seminários e Qualificações que forem agendados com os Coordenadores das disciplinas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de defesa do Projeto de Pesquisa ou da Qualificação.

Art. 39.º - A avaliação das disciplinas GEO 797 – Seminários de Dissertação e GEO 798 – Qualificação da Dissertação serão feitas por meio de conceito Q (Em Andamento), S (Satisfatório) ou N (Não Satisfatório), respeitadas as normas constantes do Regimento de Pós-graduação da UFV.

Art. 40.º - Parágrafo único. Ao candidato não aprovado nas disciplinas GEO 797 – Seminários de Dissertação e GEO 798 – Qualificação da Dissertação será concedida uma segunda oportunidade, no semestre subsequente.

CAPÍTULO VI - DA PESQUISA

Art. 41.º - O estudante deverá ter o Projeto de Pesquisa aprovado e registrado nos órgãos competentes da UFV até o final do 2º período do curso e ter apresentado a Qualificação da Dissertação até o final do 3º período.

Art. 42.º - Todo estudante deverá se matricular na disciplina GEO 799 - Pesquisa a partir do 3ª semestre letivo.

Parágrafo único - Será atribuído conceito N (Não satisfatório) a todo estudante que descumprir os prazos definidos pela Comissão Coordenadora, conforme descrito abaixo:

- a) Seminário de Dissertação apresentado até o final do 2º semestre do curso.
- b) Qualificação da Dissertação até o final do 3º semestre do curso.

c) Defesa da Dissertação no prazo máximo de até 24 meses, salvo nos casos previstos no Regimento Geral da Pós-graduação da UFV.

Art. 43.º - O estudante deverá, na data da defesa, ter publicado ou submetido para publicação em revista científica qualificada de A1 a B2 da área de Geografia pelo menos um artigo científico que inclua os resultados obtidos do seu trabalho de pesquisa. Serão admitidos capítulos em livros que possuam comissão científica e publicação de trabalhos completos em Anais dos principais eventos da área de Geografia. Tal exigência deve ser comprovada por documento emitido pelos editores da Revista, dos livros e dos Anais.

Art. 44.º - Os resultados da pesquisa de dissertação serão de propriedade da UFV, e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou autorização expressa do orientador, sendo obrigatória a menção do PPGGeo, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Parágrafo único – Em caso de apoio financeiro das agências de fomento, é obrigatória a menção da agência financiadora da bolsa ou do Projeto de Pesquisa na dissertação ou em qualquer publicação dela resultante.

Art. 45.º - Em decorrência de convênios, a pesquisa poderá ser realizada (parcial ou integralmente) em outra instituição, conforme disposto no Regimento Geral da Pós-graduação.

Parágrafo único - A instituição conveniada deverá ser mencionada também como origem do trabalho.

CAPÍTULO VII - DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 46.º - A Coordenação, de acordo com a disponibilidade, concederá bolsa de estudo ao estudante, obedecendo: i) coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 80; ii) classificação no processo seletivo.

Art. 47.º - A Comissão Coordenadora do PPGGeo distribuirá as bolsas disponíveis na ordem crescente de classificação dos candidatos.

Art. 48.º - A bolsa terá duração até a data da defesa, atingindo prazo máximo de 12 (doze) meses a partir do início do recebimento.

Parágrafo único – a vigência da bolsa corresponde ao período inicial de recebimento até a defesa da dissertação.

Art. 49.º - A concessão da bolsa implica dedicação exclusiva e em tempo integral ao curso e residência em Viçosa. Será permitido aos bolsistas por agências de financiamento a opção de acumular a bolsa de pós-graduação com um vínculo empregatício remunerado, desde que: a) venha a atuar profissionalmente na sua área de formação, cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação; b) cumprimento das exigências do programa; c) o(a) orientador(a) concorde com a concessão.

Art. 50.º - Ao estudante de Pós-graduação não caberá férias regulamentares durante a vigência da bolsa, sendo-lhe permitido um recesso escolar de duas semanas por ano.

Art. 51.º - O estudante bolsista somente poderá afastar-se de Viçosa mediante o consentimento expreso de seu orientador.

Art. 52.º - A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora ou pela agência financiadora por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

Art. 53.º - São motivos para suspensão da bolsa:

I - Trancamento de matrícula, sem nenhum direito adquirido no eventual retorno do estudante;

II - Atraso na defesa do projeto de pesquisa e da qualificação, de acordo com o estipulado neste Regimento.

III - Reprovação em qualquer disciplina.

Art. 54.º - Os critérios acima elencados dizem respeito somente às bolsas da cota do PPGGeo, não se aplicando às bolsas de outra natureza.

Art. 55.º - Bolsas advindas de outros projetos afins ao PPGGeo serão de responsabilidade do docente contemplado.

CAPÍTULO VIII - DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 56.º - O estudante deverá defender a sua dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - Em casos especiais, e devidamente justificados por escrito, a Comissão Coordenadora do PPGGeo poderá estender o limite definido no *caput* deste artigo para até 30 meses.

Art. 57.º - Caberá ao estudante solicitar por escrito, à Coordenação do PPGGeo, com o parecer do orientador, a sua banca de defesa incluindo os possíveis membros, com antecedência mínima de 21 dias da possível data da defesa da dissertação. A banca examinadora será indicada e comunicada pelo Coordenador do PPGGeo imediatamente após a solicitação.

Art. 58.º - A banca da dissertação deverá ser composta por 2 (dois) membros internos ao PPGGeo (incluindo o orientador) e um membro externo à Instituição, vinculado a um Programa de Pós-graduação.

Art. 59.º - As sessões de Qualificação da Dissertação e Defesa de Dissertação poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.

Art. 60.º - O título de “Magister Scientiae” (M.Sc.) em Geografia será conferido ao candidato que satisfizer as seguintes exigências mínimas, além do exigido no Regimento Geral da Pós-graduação da UFV:

I – Completar, no mínimo, 20 (vinte) créditos em disciplinas do PPGGeo, com coeficiente de rendimento seguindo os critérios estabelecidos;

II – Satisfazer as exigências do Seminário e da Qualificação;

III – Demonstrar capacidade de ler e interpretar textos em língua inglesa;

IV – Preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado;

V – Entregar a versão final da dissertação na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, conforme estabelecido no Regimento Geral da Pós-graduação da UFV.

§1º - Poderão ser aproveitados, para satisfazer a exigência curricular, créditos obtidos como estudante não vinculado, ou aproveitados/transferidos créditos obtidos em outro programa de mestrado, seguindo o definido no Regimento Geral da Pós-graduação da UFV.

CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 61.º - O credenciamento como orientador do Programa deverá satisfazer às exigências do Regimento de Pós-graduação da UFV e, em consonância a este, deverá atender aos seguintes critérios:

§1º - Manter um mínimo de quatro publicações (artigos, livros ou capítulos) nos últimos quatro anos, em periódicos A1 até A4, e livros ou capítulos, L4, L3 pelo Qualis/CAPES.

§2º - Se comprometer em atuar em disciplinas do PPGGeo e em disciplinas de graduação.

§3º - Orientar estudantes de graduação em atividades de pesquisa seja em iniciação científica, de iniciação científica júnior ou em trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 62.º - O orientador somente poderá receber, em cada seleção, no máximo dois novos alunos.

Parágrafo único - Somente em casos devidamente justificados e aprovados pela Comissão Coordenadora do PPGGeo, o professor receberá estudantes adicionais.

Art. 63.º - Os orientadores que tenham recebido mais de 2 (dois) orientandos nas últimas 2 (duas) seleções e/ou tiverem sob sua orientação mais de um estudante em atraso cronológico com as atividades do PPGGeo deixarão de receber novos estudantes até a normalização da distribuição.

Art. 64.º - O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de:

- a) requerimento dirigido à área de concentração e linha de pesquisa em que o candidato pretende se vincular, justificando interesse e sobre possíveis contribuições;
- b) uma cópia atualizada do *Curriculum Vitae* versão *Lattes*, dos últimos quatro anos;
- c) cópia do projeto de pesquisa cujo problema investigativo seja concernente à área de concentração do PPGGeo, com ata ou declaração de aprovação pelo Colegiado do respectivo Departamento.

Art. 65.º - É condição para pleitear o credenciamento integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.

Art. 66.º - A Comissão Coordenadora irá avaliar o pedido de credenciamento com base: a) nos documentos apresentados pelo candidato; b) em parecer emitido pela área de

concentração e linha de pesquisa a qual o candidato pretende se filiar, atestando as possíveis contribuições e adequação de seu perfil à proposta científica da linha e da área do PPGGeo.

CAPÍTULO X - DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 67.º - Serão descredenciados do PPGGeo, após apreciação da Comissão Coordenadora, com base nos critérios de credenciamento e descritos no Capítulo X, os docentes que solicitarem o descredenciamento e os docentes que não atenderem aos requisitos explicitados neste Regimento, resguardados o direito de ampla defesa.

Art. 68.º - O docente descredenciado poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos exigidos pelo PPGGeo.

Art. 69.º - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO XI - DO RECREDENCIAMENTO

Art. 70.º - O recredenciamento de docentes no PPGGeo deverá ocorrer no último ano do quadriênio, considerando o calendário de Avaliação da Pós-graduação da CAPES.

Parágrafo único - A Comissão Coordenadora avaliará os motivos iniciais do descredenciamento do professor, considerando a necessidade de regularidade no oferecimento das disciplinas e o compromisso administrativo e acadêmico adequado ao bom funcionamento do PPGGeo.

Art. 71.º - Para o recredenciamento de docentes no PPGGeo é necessário atender aos critérios de credenciamento estabelecidos no Capítulo IX deste Regimento.

Art. 72.º - O recredenciamento levará em conta a avaliação do desempenho docente e sua produção (considerando os critérios Capes) durante o período avaliado.

Parágrafo único - A avaliação referida no caput deste artigo terá periodicidade semestral para as disciplinas, e anual para as orientações dos trabalhos de dissertação e tese.

CAPÍTULO XII - DOS DOCENTES COLABORADORES, VISITANTES E PÓS-DOUTORANDOS

Art. 73.º - Poderão ser credenciados como docentes os professores colaboradores, visitantes ou os bolsistas de pós-doutorado, para o período em que estiverem atuando na Instituição, desde que atendam ao exigido no Capítulo X deste Regimento.

Art. 74.º - Os candidatos à realização de Pós-doutorado no programa deverão ser submetidos à avaliação da Comissão Coordenadora.

Parágrafo único - Os docentes referidos no *caput* deste artigo somente poderão atuar como coorientadores.

CAPÍTULO XIII - DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 75.º - A avaliação do PPGGeo ocorrerá anualmente e envolverá diferentes dispositivos:

- a) Reunião com o corpo docente, discente e técnico;
- b) Aplicação de questionários a discentes, egressos e docentes;
- c) Análise de conteúdo das respostas, utilizando ferramentas estatísticas e relatórios gráficos;
- d) Levantamento e análise de dados quantitativos e qualitativos;
- e) Utilização de instrumentos avaliativos que permitam identificar avanços e problemas em relação à: qualidade das aulas, materiais e recursos;
- f) Avaliação documental das produções acadêmicas, políticas institucionais e relatórios anteriores;
- g) O processo de autoavaliação do PPGGeo será realizado pelo corpo docente e discente do Programa, com o auxílio de docentes convidados (externos à instituição) que avaliarão e apresentarão suas sugestões durante a realização dos Seminários de Pós-graduação em Geografia do PPGGeo/UFV que sempre serão realizados no mês de outubro de cada ano; e
- h) O PPGGeo estabelece em seu Planejamento Estratégico para o Quadriênio 2025-2028:
 - I - Ampliação da internacionalização;
 - II - Criação de resolução interna para sistematização dos processos de autoavaliação e planejamento estratégico;
 - III - Aperfeiçoamento do acompanhamento de egressos e fortalecimento das ações afirmativas;
 - IV - Incremento das políticas de produção intelectual qualificada, com estímulo à publicação conjunta entre docentes e discentes;

V - Manutenção e modernização da infraestrutura física e tecnológica; e

VI - Consolidação das políticas de ações afirmativas, com fortalecimento dos mecanismos de ingresso e permanência de grupos historicamente excluídos.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76.º - As disposições constantes neste Regimento Interno poderão ser modificadas pela Comissão Coordenadora do PPGGeo, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Art. 77.º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, substituindo versões anteriores do mesmo.

Art. 78.º - Aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Geografia em 24 de novembro de 2025.

ANEXO I

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

MESTRADO: MÍNIMO 60 HORAS

ATIVIDADE	HORAS ATRIBUÍDAS	CONTAGEM
Artigo completo publicado em periódico científico	30	Por artigo
Capítulo de livro com comissão editorial e/ou ISBN	30	Por capítulo
Trabalho completo publicado em anais de evento	20	Por trabalho
Artigos especializados publicados pela imprensa	5	Por artigo
Participação em comissão organizadora de evento científico	15	Por evento
Participação em eventos científicos	10	Por evento
Ministração de palestras ou conferências	5	Por palestra
Participação em eventos: palestras, conferências (curta duração)	2	Por palestra
Participação em grupo de pesquisa certificado pela Instituição (registrado no CNPQ)	15	Por ano
Participação em projetos de extensão	15	Por ano
Representação discente	15	Por ano
Ministração de curso de curta duração	15	A cada 20 horas de curso
Participação em curso de curta duração	10	A cada 20 horas de curso

Comprovantes (certificados, publicações, declarações) devem ser apresentados à secretaria do PPGGeo, em conjunto, até o final do último semestre do curso.